



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2.026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.489/2.026.

O Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Washington Luiz nº. 275, Jardim das Rosas, Espírito Santo do Pinhal –SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.739.083/0001-73, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº. 5.699, de 01 de junho de 2.023, representado pela Sra. Chefe de Gabinete, respondendo pelo Departamento de Administração, GIOVANA ROCHA, portadora do CPF nº 249.494.328-00 e RG nº 26.816.738-2, nomeada pela Portaria nº 129 de 05 de maio de 2.026, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e com a redação dada pela Lei Federal nº. 14.660/2.023 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 14.133/2.021, através do Departamento de Administração realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 08 de setembro de 2.026 a 18 de janeiro de 2.027.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda entre os dias 22/07/2.026, até às 9:00 (nove) horas do dia 11/08/2.026, na Divisão de Suprimentos (setor de licitações) do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Hélio Vergueiro Leite, s/nº, Jardim Universitário, BLOCO G (parte do prédio comercial da Fundação Pinhalense de Ensino – Unipinhal).

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública, é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, observando-se, obrigatoriamente, a priorização dos grupos definidos na Resolução CD/FNDE nº 03/2025, inclusive com

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – CEP: 13.992-110 – Espírito Santo do Pinhal - SP

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado a agricultoras familiares.

ITEM Nº	PRODUTO	UND	QUANT	* Preço de Aquisição (R\$)	
				VR UNT	VR TOTAL
1	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TAMANHO MÁXIMO 30CM, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 20 KGS	KGS	380	R\$ 9,26	R\$ 3.518,80
2	ALFACE LISA OU CRESPA VERDE ESPECIAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE UNIDADE COM 250 A 400 GRAMAS	KGS	1.280	R\$ 11,33	R\$ 14.502,40
3	BANANA NANICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM CAIXAS DE 20 KGS	KGS	9.880	R\$ 9,87	R\$ 97.515,60
4	BETERRABA EXTRA A, DIÂMETRO 50 A 90 MM, EMBALADA EM REDE PLÁSTICA VAZADA, DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA HORTIFRUTÍCOLA, PESANDO 2 KGS	KGS	820	R\$ 8,10	R\$ 6.642,00
5	CENOURA EXTRA A, DE COLHEITA RECENTE, COMPRIMENTO ENTRE 160 E 200 MM, EMBALADA EM REDE PLÁSTICA VAZADA, DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA HORTIFRUTÍCOLA, PESANDO 2 KGS	KGS	1300	R\$ 9,90	R\$ 12.870,00
6	COUVE DE PRIMEIRA QUALIDADE SEPARADA EM MAÇOS	KGS	120	R\$13,27	R\$ 1.592,40
7	LIMÃO TAHITI EXTRA A, EMBALADA EM REDE PLÁSTICA VAZADA, DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA HORTIFRUTÍCOLA, PESANDO 2 KGS	KGS	820	R\$ 9,04	R\$ 7.412,80

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – CEP: 13.992-110 – Espírito Santo do Pinhal - SP

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

8	MANDIOCA AMARELA DESCASCADA DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA À VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PESANDO DE 1 A 2 KGS	KGS	250	R\$ 13,90	R\$ 3.475,00
9	REPOLHO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADE COM 1,7 A 3,0 KGS	KGS	650	R\$ 7,45	R\$ 4.842,50
10	SALSA DE 1ª QUALIDADE EM MAÇO INDUSTRIAL	KGS	94	R\$ 24,47	R\$ 2.300,18
11	TOMATE EXTRA AA, DIÂMETRO ENTRE 60 E 70MM, EMBALADA EM REDE PLÁSTICA VAZADA, DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA HORTIFRUTÍCOLA, PESANDO 2 KGS	KGS	3.490	R\$ 9,41	R\$ 32.840,90

R\$
TOTAL GERAL 187.512,58

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os preços de aquisição foram definidos com base em prévia pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. FONTE DE RECURSO

02.10.06 – NUTRIÇÃO ESCOLAR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0019-2.075
3.3.90.30.00.05 – MATERIAL DE CONSUMO
Educação Especial PNAE-AEE
Ensino Infantil - PNAEC – Creche
Ensino Infantil - PNAEE - Pré-Escola
Ensino Fundamental - PNAE/MEC

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – CEP: 13.992-110 – Espírito Santo do Pinhal - SP

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando exigidos pela legislação sanitária ou pelos órgãos de inspeção competentes; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I desta Chamada Pública.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelas Resoluções 06/2.020 e 03/2.025 do FNDE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Jurídica.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 03/2025, deverá ser assegurado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado seja proveniente de agricultoras familiares, devendo tal condição ser verificada no momento da seleção dos projetos de venda e na execução contratual.

5.7. Para fins de enquadramento como grupo prioritário de mulheres:

I – nos grupos formais, deverá haver maioria de mulheres (mínimo de 50% + 1);

II – nos grupos informais, admite-se composição total ou majoritária de mulheres;

III – a comprovação será realizada mediante informações constantes no CAF e no Projeto de Venda.

6. CONDIÇÕES, LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega conforme Anexo III desta Chamada Pública.

6.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para conferência quantitativa e, definitivamente, após verificação da qualidade, condições sanitárias e conformidade com as especificações constantes desta Chamada Pública.

6.3 – Produtos rejeitados, deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus ao Município.

7. PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente dos (as) contratados(as) (conforme § 1º do artigo 2º do Decreto Federal nº. 7.507 de 27 de Junho de 2.011), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.2 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão serem emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

8 - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2.026.

8.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s), sendo eles:- IPCA ou INPC.

8.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Centro Administrativo Municipal, situado à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35, no horário de 9:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira; e através do site www.pinhall.sp.gov.br.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) /Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) /Ano/E.Ex.

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – CEP: 13.992-110 – Espírito Santo do Pinhal - SP

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III - Dos Contratos Administrativos, da Lei Federal 14.133/2021.

9.5. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual, sanções administrativas e procedimentos de contratação pública.

9.6. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Espírito Santo do Pinhal - SP, aos vinte dias do mês de julho de 2.026.

Giovana Rocha

GIOVANA ROCHA
CHEFE DE GABINETE
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDAS

**PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 02/2026.

A – GRUPO FORMAL

- | | | |
|-----------------------------|-----------------|------------------------|
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | 4. Município | 5. CEP |
| 6. Nome representante legal | 7. CPF | 8.DDD/Fone |
| 9. Banco | 10. Nº. Agência | 11. Nº. Conta Corrente |

B - GRUPO INFORMAL

- | | | |
|----------------------------------|-------------|-------------|
| 1. Nome Proponente | 2. CPF | |
| 3. Endereço | 4.Município | 5.CEP |
| 6. Nome da Entidade Articuladora | 7. CPF | 8. DDD/Fone |

C – Fornecedores Participantes (Grupo formal e Informal)

- | | | | | |
|---------|--------|--------|----------------|-----------------------|
| 1. Nome | 2. CPF | 3. CAF | 4. Nº. Agência | 5. Nº. Conta Corrente |
|---------|--------|--------|----------------|-----------------------|

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – CEP: 13.992-110 – Espírito Santo do Pinhal - SP

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço:				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
				5 – Preço de Aquisição*	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.1. Preço Unitário	5.2 Preço Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado na Chamada Pública nº 02/2.026

Declaro(amos) estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	Nome do Representante do Grupo formal	Assinatura
Local e Data	Nome(s) do(s) fornecedor(es) do Grupo Informal	Assinatura

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – CEP: 13.992-110 – Espírito Santo do Pinhal - SP

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ /2.026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Espírito Santo do Pinhal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato, pela Sra. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2.026 celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2.026, de acordo com a chamada pública n.º 02/2.026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(S) CONTRATADO(S) se compromete(m) a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF (Cadastro Nacional da Agricultura



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Familiar) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA:

Em observância à Resolução CD/FNDE nº 03/2025, deverá ser garantido que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor contratado seja executado por agricultoras familiares, conforme identificado no Projeto de Venda.

CLÁUSULA QUINTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário -MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA:

A entrega dos gêneros alimentícios será conforme o Cronograma de Entrega estabelecido no **Anexo III** da Chamada Pública nº. 02/2.026.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2.026.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA OITAVA:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – CEP: 13.992-110 – Espírito Santo do Pinhal - SP

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2.026, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, pelas RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail e transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia ____/____/____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2.026.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s), sendo eles:- IPCA ou INPC.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2.021, fica designada como gestora deste contrato, a sra. _____, portadora do R.G.nº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

É competente o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Contratante

Contratado

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1.

2.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

LOCAL DE ENTREGA

MERENDA ESCOLAR

HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 10:00 HORAS

RUA WALDOMIRO JOSÉ BARBOSA S/Nº JARDIM DAS ROSAS

Hortifruti/data	8/set	14/set	21/set	28/set	5/out	19/out	26/out	3/nov	9/nov	16/nov	23/nov	30/nov	7/dez	14/dez	4/jan	11/jan	18/jan	TOTAL
Abobrinha		80			90			80			80			50				380
Alface	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	60	60	60	60	1280
Banana Nanica	680	680	680	680	680	680	680	680	680	680	680	680	680	260	260	260	260	9880
Beterraba	50	50	50	50	60	50	50	50	50	50	50	50	50	40	40	40	40	820
Cenoura	80	80	80	80	100	80	80	80	80	80	80	80	80	60	60	60	60	1300
Couve			30			30			30			30						120
Limão Tahiti	50	50	50	50	60	50	50	50	50	50	50	50	50	40	40	40	40	820
Mandioca desc.	50			50			50			50			50					250
Repolho	40	40	40	40	50	40	40	40	40	40	40	40	40	30	30	30	30	650
Salsa	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	94
Tomate	230	230	230	230	250	230	230	230	230	230	230	230	230	120	120	120	120	3490

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – CEP: 13.992-110 – Espírito Santo do Pinhal - SP

GR

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 20 Julho 2026, 10:15:58



Status: Assinado

Documento: 14 - EDITAL N° 02-2.026 - HORTIFRUTI DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR.Pdf

Número: dddc9bee-7480-44b0-a50f-93965a53306f

Data da criação: 20 Julho 2026, 10:07:43

Criado por: jefferson.compras@pinhal.sp.gov.br

Hash do documento original (SHA256): 4c785eda327febfa61a306da2f0c897ff888fa20c0ad1ce28a50a1c719b35b58



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora GIOVANA ROCHA Data e hora da assinatura: 20/07/2026 10:15:57 Token: 53b49c82-40f0-4017-b9c2-10deb79641b1		Assinatura  GIOVANA ROCHA
Pontos de autenticação: Telefone: 5519974174754 E-mail: giovanarochoa63@yahoo.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.196058, -46.745029 IP: 200.148.138.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número dddc9bee-7480-44b0-a50f-93965a53306f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign dddc9bee-7480-44b0-a50f-93965a53306f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.